



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 51/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 67/2020, DISPENSA N.º. 36/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR, DE ACORDO COM AS PLANILHAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS BLUM**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 4.934.083-4 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 078.681.549-34, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **17.058.641/0001-08**, com endereço na CORONÉL ROGÉRIO BORBA, 741, CENTRO Cep: 84.320-000, na cidade de RESERVA/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Ricardo Hornung, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 7525574-8, e inscrito no CPF sob o n.º. 033.527.109-02, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 11.107/05, bem como Dispensa de Licitação n.º. 36/2020, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na Dispensa acima citada e devidamente ratificada, Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores e Lei Federal n.º. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo: Prestação de serviços públicos e fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais no Município de Ipiranga/PR, de acordo com as planilhas e cronograma de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços objeto deste Contrato dar-se a de forma a cumprir o estabelecido nos termos do Convênio de Cessão n.º. 01/2017, assinado entre **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI** e **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, **PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL “PATRULHA DO CAMPO”**, que é parte integrante do presente Contrato, e inclui as atividades de implantação e operação das unidades dos sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedade por ela constituídas ou que venha a participar, majoritária ou minoritariamente mediante deliberação do seu Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos serviços caberá ao CONSORCIO fornecer maquinário e caminhões necessários a execução dos serviços bem como operadores e condutores, um profissional técnico agrícola e engenheiro para elaboração do projeto de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Fornecer a contratada combustível necessário às atividades dos equipamentos, bem como hospedagem e alimentação aos operadores e condutores e transporte até o local de execução dos serviços;
- c) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
- e) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) disponibilizar local para acomodações, alimentação e transporte até o local de trabalho dos operadores, condutores e demais pessoas envolvidas no Programa Patrulha do Campo;
- f) Ceder um veículo para o Técnico responsável acompanhar os trabalhos no campo em tempo integral.

II - DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ipiranga-PR.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;

g) Executar os serviços de manutenção e melhorias das estradas das localidades conforme projeto, fornecendo equipamentos e funcionários:

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS

01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC

01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2

01 RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO JBC3CXTT

01 MOTONIVELADORA MODELO RG 140

01 ROLO COMPACTADOR MODELO CS 54B

04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629

01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719

TOTAL DE FUNCIONÁRIO: 11 (ONZE) PESSOAS

OPERADOR DE MÁQUINA: 05 PESSOAS MOTORISTA DE CAMINHÃO: 04 PESSOAS

MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO: 01 PESSOA TÉCNICO AGRÍCOLA: 01 PESSOA

h) Executar os serviços de acordo com a Clausula Segunda do presente contrato, cumprindo as obrigações da Clausula Terceira do Termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Consórcio e pelo item III, do objeto VII, Gestão e Operacionalização do Plano de Trabalho – Programa Patrulha no Campo.

i) Responsabilizar-se pela contratação de empresa para fornecimento dos profissionais (operadores, condutores, técnico agrícola e engenheiro) para execução dos serviços;

l) Fornecer às suas expensas colchões, cobertores, lençóis e toalhas de banho a serem utilizadas pelos funcionários contratados;

m) Fornecer relatório dos serviços prestados e utilização dos equipamentos;

n) manter os equipamentos e operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralização dos serviços por motivo de chuvas ou falhas mecânicas dos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de 169.567,10 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

LOTE 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS: 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC, 01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2, 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO JBC3CXTT, 01 MOTONIVELADORA MODELO RG 140, 01 ROLO COMPACTADOR MODELO CS 54B, 04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629, 01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719. TOTAL DE FUNCIONÁRIO: 11 (ONZE) PESSOAS: OPERADOR DE MÁQUINA: 05 PESSOAS, MOTORISTA DE CAMINHÃO: 04 PESSOAS, MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO: 01 PESSOA, TÉCNICO AGRÍCOLA: 01 PESSOA. MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: R\$ 60.000,00. SALÁRIO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS: R\$ 44.420,00. SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO CAÇAMBA: R\$ 31.680,00. SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO COMBOIO: R\$ 9.902,00. TÉCNICO AGRÍCOLA: R\$ 9.300,00. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 5%: R\$ 7.765,10. TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS (IMBAÚ/IPIRANGA): R\$ 6.500,00. OBSERVAÇÃO 1: HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA. OBSERVAÇÃO 2: O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES DURANTE AS OBRAS É POR CONTA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA.	GBL	1	R\$ 169.567,10	169.567,10
				TOTAL:	169.567,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente fornecidos.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro: Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, o Consorcio indica o Sr. **Claudioimir Schneider** portador da cédula de identidade RG. n°. 3.864.149-2, o Município de Ipiranga indica o Sr. **Joelson Jose Krum**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG. n°. 6.548.631-8.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 60 (sessenta) dias e terá início a contar da data da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até 19/05/2020 (dezenove dias de maio de 2020), iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n°. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência;

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- após o vigésimo dia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 19 de março de 2020.

CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI**
Ricardo Hornung

TESTEMUNHAS:

1.
Nome
RG:

2.
Nome
RG: